

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

INFORME DE ERRO MATERIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.286/2021

A pregoeira do Município de Santa Isabel, no uso de suas atribuições, através deste, vem informar o erro material na publicação veiculada no dia 16/08/2021, Edição nº 1.162/2021, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Na página 2, onde se lê:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Leia-se:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Santa Isabel, 17 de agosto de 2021.

ÉLIDA A. ARAUJO
PREGOEIRA



ATENDIMENTO
CAPS CENTRO DE APOIO
PSICOSSOCIAL

Horário: Das 7h às 17h

CONTATO:
4610-0458

Av. Prefeito João
Pires Filho, 487 - Centro

Município de
Santa Isabel

Santa Isabel, 17 de agosto de 2021 – Edição 1163

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05B/2021

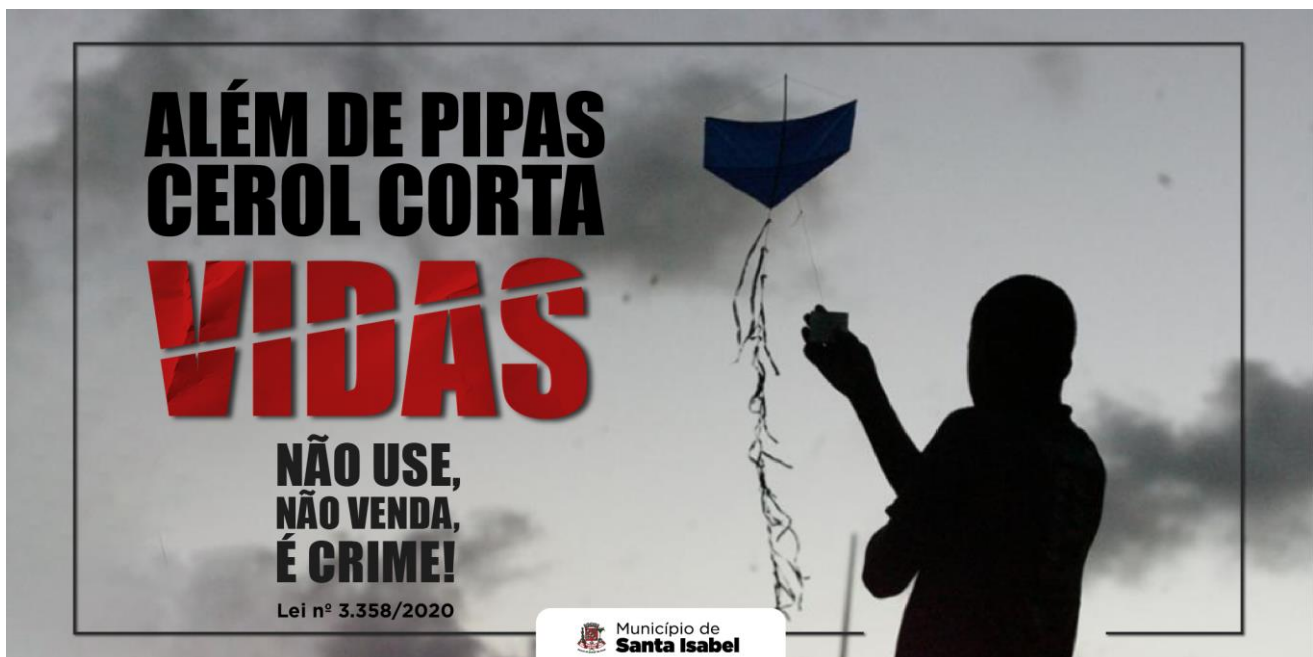
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 769/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

O Secretário Municipal de Serviços Municipais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Decreto nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto à empresa: CONSTRUNICA CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 57.621.617/0001-41, com o item 01 da cota principal - R\$ 569,25 (quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) e item 01 da cota reservada - R\$ 569,25 (quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 17 de agosto de 2021.

CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS





Santa Isabel, 17 de agosto de 2021 – Edição 1163

COMUNICADO DE RESULTADO DE AMOSTRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32A/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.988/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE SENTINELA (ATENDIMENTO PACIENTES COVID-19), PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

A pregoeira do Município de Santa Isabel, no uso de suas atribuições legais, comunica o RESULTADO das amostras apresentadas pelo licitante classificado em 1º lugar do Pregão Eletrônico nº 32A/2021, conforme segue:

EMPRESA: GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Item	Da Análise	Cota
001	APROVADO	PRINCIPAL

EMPRESA: MSO PROTEGE EIRELI

Item	Da Análise	Cota
002	APROVADO	RESERVADA

Os documentos da análise das amostras, estão disponíveis na íntegra no site deste Município no link: <https://apps.santaisabel.sp.gov.br/licitacao/arquivos2/071d3a741d6625836f063c830c8335ef/>

Fica designada data de reabertura para o dia 19/08/2021 às 08h00.

Santa Isabel, 17 de agosto de 2021.

ÉLIDA A. ARAUJO
PREGOEIRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução nº 05/2021

Dispõe sobre Convocação dos MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e da providencias correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pelos demais membros do colegiado, de acordo com





Santa Isabel, 17 de agosto de 2021 – Edição 1163

a autorização mediante deliberação havidas em reunião extraordinária deste Conselho em 29/07/2021 às 9h00, na sede do Órgão Gestor, e com observância as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.900/2018.

CONSIDERANDO o Capítulo IX, Seção 1 - Conferência de Assistência Social da Norma Operacional Básica do SUAS - NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a Decreto nº 6.508 de 12 de agosto de 2021 que convoca a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Santa Isabel.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **convocados** os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS para participarem da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social. , que se realizará no dia 30 de agosto no Salão Nobre da Câmara Municipal de Santa Isabel

Art. 2º - A Comissão Organizadora será Coordenada pelo Presidente do CMAS, Sidnei Gonçalo de Freitas e a Secretária Executiva Talita de Souza Fernandes, e terá como competência:

I - Preparar e acompanhar a operacionalização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social:

II - Propor e encaminhar, para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regimento interno, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 12ª Conferência Municipal;

III - Organizar e coordenar a 12ª Conferência Municipal;

IV - Dar suporte técnico-operacional durante o evento, com apoio do Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Social;

V - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento, se for o caso;

VI - Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - Esta resolução será publicada para os efeitos legais.

Santa Isabel 16 de agosto de 2021

Sidnei Gonçalo de Freitas

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Santa Isabel, 17 de agosto de 2021 – Edição 1163

Resolução nº CMAS 06/2021

Estabelecer critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Santa Isabel

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de Julho de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 2.900, de 20 de dezembro de 2018, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Isabel - CMAS, e

Considerando, o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando, o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando, a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando, a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando, a Deliberação nº 029, de 10 de Dezembro de 2019 do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de Assistência Social, no Estado de São Paulo;

Considerando, o Decreto Municipal nº 6.500 de 30 de Julho de 2021, dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais à população em situação de vulnerabilidade social, através da Assistência Social do Município de Santa Isabel e dá outras providências, e

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR nos termos da Ata do CMAS, da Reunião Ordinária realizada em 17/08/2021, os critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Santa Isabel, estado de São Paulo.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.



Santa Isabel, 17 de agosto de 2021 – Edição 1163

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 4º. Cabe aos Centro de Referência da Assistência Social - CRAS (Jardim Eldorado / Central) providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual no Cadastro Único - CADÚNICO e sistema próprio, antes ou depois da concessão do benefício eventual. Com a inserção no cadastro, a equipe de referência deve identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º. Os interessados em obter o benefício deverão efetuar requerimento junto aos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Jardim Eldorado / Central), devidamente munido dos documentos elencados no Artigo 6º desta Resolução;

§ 2º. O instrumental deverá conter: nome do solicitante e seu número do NIS – Número de Identificação Social, bem como em que serviços, programas e/ou projetos o solicitante e sua família estão inseridos, Relatório Social sobre sua realidade, identificando qual Benefício a ser requerido e por fim, contatos telefônicos;

§ 3º. O tempo de concessão dos benefícios eventuais serão avaliados pelos profissionais de referências dos serviços socioassistenciais, aos quais o beneficiário e/ou a família são acompanhados.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º. De acordo com Decreto Municipal nº 6.500/2021 ,fica estabelecido que a concessão dos benefícios obedecerá os seguintes critérios:

- a) Prioritariamente à família ou pessoa cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO;
- b) Prioritariamente a indivíduos com renda per capita igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo e com impossibilidades de, por conta própria, enfrentar contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a sua manutenção;
- c) Pessoas domiciliadas no Município de Santa Isabel – SP.

DOS DOCUMENTOS GERAIS

Art. 6º. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para requerer o benefício eventual:

- Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar;
- Comprovante de residência atualizado;

Santa Isabel, 17 de agosto de 2021 – Edição 1163

– Comprovante de renda de todos os membros da família;

Artigo 7º - São formas de benefícios eventuais:

I –Benefício Eventual prestado em virtude de morte de membro familiar (Auxílio Funeral);

II– Benefício Eventual prestado em virtude de Vulnerabilidade Temporária;

III– Benefício Eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de Calamidade Pública.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 09. O auxílio funeral constitui-se em uma prestação de serviço temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado na formas de prestação de serviço.

§ 1º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de acolhimento, os responsáveis pelos serviços poderão solicitar o benefício a técnica da Proteção Social Especial.

Art. 11. As urnas mortuárias , serão do tipo “paulistinha” – concedidas pela funerária local que detiver o contrato no momento.

Art. 12. São documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral, além daqueles previstos no art. 6º desta Resolução:

I - Documentos pessoais do falecido e do requerente;

II - Atestado de óbito;

III - Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia desde que o comprovante de residência seja do município de Santa Isabel /SP;

IV - Comprovante de renda per capita familiar de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social;

Art. 13. O auxílio Funeral atenderá prioritariamente:

I. as despesas do velório, incluindo transporte funerário e sepultamento;

DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 14. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza –se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I. riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II. perdas: privação de bens e de segurança material;

III. danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I. da falta de alimentação;

Santa Isabel, 17 de agosto de 2021 – Edição 1163

- II. da falta de documentação;
- III. da falta de domicílio, quando: da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- IV. da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;
- V. da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- VI. de desastres e de calamidade pública;
- VII. de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Artigo 15º - O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Artigo 16º - O benefício eventual para acesso a transporte ou passagem poderá ser ofertado quando identificada a situação de vulnerabilidade temporária e necessidades de reestabelecimento das seguranças sociais, atendendo as seguintes situações:

- I. Para retorno do indivíduo ou família à cidade natal, em decorrência do afastamento de situação de violação de direito e a ausência de trabalho.
- II. Para atender situações de migrações.
- III. Necessidade de Fortalecer Vínculos com familiares (pais, irmãos e filhos) em outras localidades, objetivando não rompimento desses laços para o não isolamento social e parental.
- IV. Famílias que tenha entre seus membros (pais, irmãos e ou filhos) no sistema prisional do estado de São Paulo, privados da liberdade, por cumprirem penalidades, evitando o rompimento do vínculo familiar, bem como para posterior reinserção do mesmo ao seio familiar.

§ 1º. O benefício será concedido na forma de pecúnia, em caráter temporário, sendo no máximo 04 ao decorrer de um ano no caso de viagens a presídios.

Artigo 17º - Da falta de alimentação: A alimentação como benefício de natureza eventual, deve ter sua provisão garantida em momentos emergenciais, não podendo constituir-se em benefício permanente, o que descaracterizaria sua especificidade. Tal benefício destina-se à:

- I. Famílias usuárias da política de Assistência Social e inscritas no Cadastro Único;
- II. Famílias com Idosos sem capacidade laborativa, que não tenham pessoas com capacidade laborativa em sua composição;
- III. Gestantes;
- IV. Famílias numerosas, com crianças e adolescentes;
- V. Famílias que tiveram o abandono do provedor;
- VI. Famílias com seus membros adultos em tratamento de saúde que impeça a inserção no mercado de trabalho;
- VII. Famílias monoparentais que vivam de trabalhos esporádicos;

Santa Isabel, 17 de agosto de 2021 – Edição 1163

VIII. Famílias em acompanhamento pelo PAIF ou PAEFI (na falta deste, Técnico de Referência da Média e Alta Proteção).

IX. Morador de Rua, referenciado na Proteção Especial.

§ 2º. São essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária a apresentação dos documentos elencados no Artigo 6º desta Resolução;

CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 18º. A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a Comunidade.

Parágrafo Único: Em situação de calamidade pública deve ser levado em consideração a oferta dos benefícios eventuais já existentes no município.

§ 1º. Poderá ser concedido para atendimento das famílias em situação decorrente de calamidade pública:

- I. alimentação;
- II. produtos de higiene;
- III. qualquer outros bens identificados pelas equipes de referência.

§ 2º. São essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária a apresentação dos documentos elencados no Artigo 6º desta Resolução;

Art. 19º. Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I. a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II. a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III. a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 20º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 21º. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Santa Isabel, 17 de agosto de 2021 – Edição 1163

Art. 22º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 23º. Os Benefícios Eventuais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 24º. A concessão de qualquer um dos Benefícios Eventuais fica condicionada a existência de recursos financeiros para tanto, as despesas ocorrerão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e através do cofinanciamento estadual realizado por meio de transferências na modalidade fundo a fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 25º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as, disposições em contrário.

Santa Isabel, 17 de agosto de 2021.

SIDNEI GONÇALO DE FREITAS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Santa Isabel /SP20



**ATENDIMENTO DA
JUNTA MILITAR**
SANTA ISABEL

NOVO LOCAL DE ATENDIMENTO

 **PAÇO MUNICIPAL**
Av. da República, 297

 **De Segunda a Sexta-feira**
Das 13h às 17h

 **Município de
Santa Isabel**